



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 197 • São Paulo, quarta-feira, 16 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.526, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Cria a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico de São Paulo (CEZEE-SP)

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui o zoneamento ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, posteriormente regulamentado como Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) pelo Decreto federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002;

Considerando que no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997, constam como princípios da Política Estadual de Meio Ambiente o planejamento e o zoneamento ambiental;

Considerando que o artigo 4º, inciso XL, da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, estabelece que o ZEE é o instrumento básico e referencial para o planejamento ambiental e a gestão do processo de desenvolvimento, capaz de identificar a potencialidade e a vocação de um território, tornando-o base do desenvolvimento sustentável;

Considerando o artigo 6º-B, inciso I, do Decreto federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que estabelece, dentre os requisitos para reconhecimento, pela União, dos ZEE estaduais, que estes sejam referendados por Comissão Estadual de ZEE; e

Considerando que o artigo 25 do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, prevê que, no processo de elaboração e revisão do ZEE, este seja apreciado por uma Comissão Estadual do ZEE,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico de São Paulo – CEZEE-SP, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE-SP e contribuir com subsídios técnicos;

II – apreciar e referendar a proposta de ZEE-SP;

III – acompanhar a implementação do ZEE-SP.

Artigo 2º Integrarão a Comissão Estadual do Zoneamento Ecológico-Econômico de São Paulo – CEZEE-SP 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, sendo 1 (um) representante de cada uma das seguintes Pastas, indicados pelos respectivos Titulares:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Regional;

V – Secretaria da Justiça e Cidadania;

VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - Secretaria de Logística e Transportes;

VIII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

IX – Secretaria da Habitação;

X – Secretaria da Saúde;

XI – Secretaria de Turismo;

XII – Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - A presidência da CEZEE-SP será exercida pelo representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 2º - A CEZEE-SP poderá convidar técnicos ou representantes de entidades, especialmente as vinculadas às Secretarias de Estado de que trata o “caput” deste artigo, para participar das reuniões plenárias da Comissão e para apoiá-la no exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - A Secretaria de Governo tem as seguintes atribuições:

I – apoiar o desenvolvimento e a implementação do ZEE-SP, garantindo a integração das políticas, planos e programas;

II – submeter ao Governador do Estado os assuntos que demandem sua aprovação.

Artigo 4º - A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I – presidir e convocar as reuniões da CEZEE-SP;

II – orientar tecnicamente os trabalhos;

III - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse da CEZEE-SP;

IV – divulgar os atos da CEZEE-SP.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem as seguintes atribuições:

I – apoiar o desenvolvimento e a implementação do ZEE-SP com vistas à promoção do crescimento econômico sustentável e do estímulo à inovação;

II – promover a integração das universidades e dos institutos de pesquisa na solução dos desafios socioambientais do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Compete aos membros da CEZEE-SP:

I – encaminhar à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente dados, informações e indicadores sobre as políticas, planos, programas, projetos e ações de suas Pastas para subsidiar o ZEE-SP;

II – colaborar e apoiar os trabalhos da CEZEE-SP;

III - propor matéria para as pautas das reuniões do Plenário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Marcelo Lima Costa

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 64.527, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº. 17.110, de 12 de julho de 2019, que proíbe o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no Estado e dá outras providências

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON deverá fiscalizar os estabelecimentos comerciais quanto ao cumprimento do artigo 1º da Lei nº 17.110, de 12 de julho de 2019.

Artigo 2º – A aplicação da multa prevista no artigo 2º da Lei nº 17.110, de 12 de julho de 2019, adotará os seguintes parâmetros:

I – a primeira autuação será fixada no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, com intimação para cessação da irregularidade;

II – cada reincidência será fixada em valor dobrado, considerando-se a autuação anterior até 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Parágrafo único – Caso seja atingido o valor referido na parte final do inciso II deste artigo, em cada reincidência posterior a multa será aplicada no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Artigo 3º – O produto arrecadado pela aplicação das multas previstas no artigo 2º da Lei nº 17.110, de 12 de julho de 2019, terá a seguinte destinação:

I – 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, criado pela Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002;

II – 50% (cinquenta por cento) à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para aplicação em programas de educação, prevenção e fiscalização relacionados ao consumo sustentável.

Artigo 4º – Para o atendimento das finalidades da Lei nº 17.110, de 12 de julho de 2019, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON deverão:

I – implementar os programas ambientais referidos no parágrafo único do artigo 2º da lei a que se refere o “caput” deste artigo;

II – orientar consumidores e fornecedores, promovendo ações de educação ambiental direcionadas aos objetivos do ato normativo em questão.

Artigo 5º – Este decreto entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 64.528, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Cria Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais, nas Delegacias Seccionais de Polícia de São Bernardo do Campo e de Taubaté, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criada Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais em cada uma das seguintes unidades integrantes da estrutura da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

I - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté “Delegado de Polícia Dr. Roberto Martins de Barros”, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1 - São José dos Campos.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia Especializadas previstas neste artigo terão como área de atuação os limites das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia e serão instaladas nos municípios em que estas estão sediadas.

Artigo 2º - Ficam extintas as seguintes unidades policiais:

I - da Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, do DEMACRO:

a) a Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes;

b) o Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos – GARRA;

c) o Setor de Homicídios;

II - da Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté “Delegado de Polícia Dr. Roberto Martins de Barros”, do DEINTER 1:

a) a Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes;

b) a Delegacia de Polícia de Investigações Gerais.

Parágrafo único - Os cargos, funções-atividades, direitos, obrigações, acervos, bens móveis e equipamentos atualmente existentes nas unidades policiais extintas por este artigo ficam transferidos para as Delegacias de Polícia Especializadas de Investigações Criminais, das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As Delegacias de Polícia Especializadas previstas no artigo 1º deste decreto, classificadas como de 1ª classe, contam, cada uma, com:

I - Assistência Policial;

II - Equipe de Investigações Gerais, com Setor Especializado de Combate aos Crimes de Corrupção, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro - SECCOLD;

III - Equipe de Investigações Sobre Entorpecentes;

IV - Equipe de Investigações Sobre Homicídios;

V - Grupo de Operações Especiais - GOE.

Parágrafo único - As unidades policiais previstas nos incisos I a V deste artigo ficam classificadas como:

1. de 2ª classe: a Assistência Policial, as Equipes de Investigações e o GOE;

2. de 3ª classe: o SECCOLD.

Artigo 4º - As Equipes de Investigações, o GOE e o SECCOLD, previstos no artigo 3º deste decreto, serão dirigidos por integrantes da carreira de Delegado de Polícia.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - As Delegacias de Polícia Especializadas criadas por este decreto têm as seguintes atribuições:

I - investigar, planejar e coordenar ações operacionais táticas e estratégicas de combate ao crime organizado ou organização criminosa;

II - por meio das Equipes de Investigações Gerais:

a) reprimir o crime organizado;

b) investigar infrações penais:

1. de autoria desconhecida;

2. de autoria conhecida, que envolvam crime organizado ou organização criminosa;

c) efetuar cadastro e fiscalização de vigilantes e guardas particulares, observada a legislação pertinente;

d) proceder ao registro e fiscalização dos estabelecimentos de desmanche de veículos;

III - por meio das Equipes de Investigações Sobre Entorpecentes:

a) investigar, em sua área territorial de atuação, as infrações penais previstas na Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

b) providenciar, mediante autorização judicial, a destruição de drogas apreendidas, nos termos da legislação específica;

IV - por meio das Equipes de Investigações sobre Homicídios:

a) investigar os crimes dolosos contra a vida, de autoria desconhecida;

b) localizar pessoas desaparecidas, identificar cadáveres e executar ou difundir pedidos de localização ou busca de pessoas, oriundos de autoridades nacionais ou estrangeiras;

c) instaurar e presidir o Procedimento de Investigação de Desaparecimento - PID, quando for o caso;

V - por meio dos Grupos de Operações Especiais - GOE:

a) atuar no exercício das atividades de policiamento preventivo especializado;

b) prestar apoio operacional em ações policiais e demais diligências realizadas por outras unidades das respectivas Delegacias de Polícia Especializadas a que estiverem subordinados.

Parágrafo único - As atribuições do Setor Especializado de Combate aos Crimes de Corrupção, Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro – SECCOLD serão definidas, mediante portaria, pelo Delegado Geral.

Artigo 6º - Às Assistências Policiais cabe auxiliar o Delegado de Polícia titular da unidade policial a que estiverem subordinadas, no desempenho de suas funções.

Artigo 7º - As atribuições das Delegacias de Polícia Especializadas criadas por este decreto serão exercidas concorrentemente com as demais unidades policiais que integram a estrutura das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

Parágrafo único - As Delegacias de Polícia Especializadas criadas por este decreto manterão contato permanente com as Delegacias de Polícia de Investigações Gerais e as Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes, dos respectivos Departamentos de Polícia Judiciária, a fim de definir ações conjuntas e estabelecer intercâmbio de informações.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 8º - Os Delegados de Polícia titulares das Delegacias de Polícia Especializadas de Investigações Criminais criadas por este decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as seguintes competências comuns:

I - dirigir e executar as atividades de suas unidades;

II - proceder pessoalmente à correição nas unidades subordinadas;

III - exercer permanente fiscalização sobre as atividades de seus subordinados, quanto a forma, mérito e técnica empregada;

IV - dar ciência ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas e propondo as medidas que não lhes forem afetas.

Parágrafo único - Os Delegados de Polícia responsáveis pelas unidades previstas nos incisos I a V do artigo 3º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, além de

outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares, as competências previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 9º - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portarias do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 10 - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore” a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções:

I – de Escrivão de Polícia: 2 (duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas:

a) 1 (uma) à Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais, da Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, do DEMACRO;

b) 1 (uma) à Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais, da Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, do DEINTER 1 - São José dos Campos;

II – de Investigador de Polícia:

a) 2 (duas) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

1.1 (uma) à Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais da Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, do DEMACRO;

2.1 (uma) à Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais, da Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, do DEINTER 1 - São José dos Campos;

b) 2 (duas) de Encarregado de Equipe, destinadas:

1.1 (uma) ao Grupo de Operações Especiais da Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais, da Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, do DEMACRO;

2.1 (uma) ao Grupo de Operações Especiais da Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais, da Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, do DEINTER 1 - São José dos Campos.

Artigo 11 - Ficam extintas as funções gratificadas com “pro labore” adiante indicadas, destinadas ao DEMACRO, caracterizadas como específicas das carreiras de:

I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Bernardo do Campo e identificada na alínea “c” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993;

II - Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, destinada à Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Bernardo do Campo e identificada na alínea “c” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 12 - Ficam extintas as funções gratificadas com “pro labore” adiante indicadas, destinadas ao DEINTER 1 - São José dos Campos, caracterizadas como específicas das carreiras de:

I - Escrivão de Polícia: 2 (duas) de Escrivão de Polícia Chefe identificadas no Anexo IV a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, destinadas às Delegacias identificadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 2º deste decreto;

II - Investigador de Polícia: 2 (duas) de Investigador de Polícia Chefe, identificadas no Anexo IV a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, destinadas às Delegacias identificadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 2º deste decreto.

Artigo 13 - Os dispositivos adiante especificados, referentes à atribuição de gratificações “pro labore” com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988:

a) o inciso IX do artigo 1º, alterado pelo inciso I do artigo 3º do Decreto nº 54.819, de 28 de setembro de 2009, observado o disposto no artigo 2º-A, do Decreto nº 58.412, de 25 de setembro de 2012, acrescentado pelo Decreto nº 59.460, de 23 de agosto de 2013:

“IX - no Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO:

a) 139 (cento e trinta e nove) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas:

1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

2. 1 (uma) a cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia de: Carapicuíba, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, totalizando 9 (nove);

3. 1 (uma) à Delegacia de Polícia Especializada de Investigações Criminais da Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo;

4. 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Investigações Sobre Entorpecentes de: Carapicuíba, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André e Taboão da Serra, totalizando 8 (oito);

5. 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso, Delegacias da Infância e da Juventude e Delegacias de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente, das Delegacias Seccionais de Polícia de: Carapicuíba, Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra, totalizando 27 (vinte e sete);

6. 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de: Diadema, Guarulhos, Osasco, Santo André e São Bernardo do Campo, totalizando 5 (cinco);

7. 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos Municípios de: Arujá, Barueri, Caieiras, Cajamar, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Caetano do Sul, Suzano e Vargem Grande Paulista, totalizando 25 (vinte e cinco);

8. 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia dos seguintes Distritos Policiais: 1º e 2º de Barueri, 1º, 2º e 3º de Carapicuíba, 1º e 2º de Cotia, 1º, 2º, 3º e 4º de Diadema, 1º e 2º de Embu, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º de Guarulhos, 1º de Itaquaquecetuba, 1º, 2º, 3º e 4º de Mauá, 1º, 2º, 3º e 4º de Mogi das Cruzes, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º de Osasco, 1º de Ribeirão Pires, 1º, 2º, 3º, 4º,